

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202318037004386

Nome: TEMPO EDUCACIONAL LTDA

Assunto: Credenciamento e Autorização

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 32/2024

I - HISTÓRICO

O **Tempo Educacional**, mantido pelo **Tempo Educacional LTDA**, inscrito no CNPJ sob N. 40.931.981/0003-77, localizado na Av. Graciano Costa Vasconcelos, 706, Setor Central, Rianópolis/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho o Credenciamento e Autorização do Curso Técnico em Enfermagem.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento;
- CNPJ;
- Comprovante de endereço;
- Contrato social;
- Contrato de locação;
- Currículo do gestor;
- Declaração das receitas;
- Recibo de IR;
- Nominata docente;
- Declaração de corpo docente;
- Materiais e equipamentos;
- Acervo;
- Declaração de capacidade financeira;
- PPP e Plano de curso;
- Regimento escolar;
- Plano de estágio;
- Contrato de estágio;
- Check list;
- Diligência 112;
- e-mail;
- Alvará da vigilância sanitária;

- Alvará de localização e funcionamento;
- Certidão positiva;
- Certidão da receita;
- Comprovante de endereço;
- Descrição da infraestrutura;
- Documentos pessoais;
- Nominata administrativa;
- Planta baixa;
- Quadro de salas;
- Termo CBM;
- CND;
- Novo plano de curso;
- Novo PPP;
- Despacho 203;
- Termo do especialista;
- Termo do especialista;
- Portaria 171;
- e-mail;
- Relatório de visita.

II – Análise

1. Parte Documental

Constam no processo os seguintes alvarás:

- Alvará de Vigilância Sanitária, N° 97, **com validade até 31/3/2024.**
- Certificado de Conformidade, N° 129385/23, **com validade até 20/7/2024.**
- Alvará de Localização e Funcionamento, N° 180, **com validade até 31/12/2023.**

2. Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores constituída pela Portaria N. 171, de 20 de novembro de 2023, expedida por este Conselho é integrada por **ROSANGELA APARECIDA RAMOS DE LIMA** e **LORRANY ALVES DE CARVALHO**, emitiram relatório técnico e nota 2,87.

Conforme o Relatório da Comissão Verificadora foi realizada visita à Unidade Escolar, incluindo os laboratórios e a biblioteca.

3. Da Estrutura Física.

A Escola conta com sala de aula, secretaria, recepção, área de convivência, laboratório de enfermagem. Conforme relatório técnico produzido pela comissão de especialistas a instituição dispõe de biblioteca, uma sala de aula (6.29m²), 02 banheiros e espaço de convivência.

4. Laboratório.

O Laboratório específico do curso é conjugado com a biblioteca, possui uma bancada com 03 computadores que poderá ser utilizado como laboratório de informática, com um total de 3 notebooks, um balcão revestido de azulejos e banquetas para praticas da atividades práticas do curso. O espaço oferece condições necessárias para atender à quantidade de alunos prevista no Projeto Pedagógico do Curso. Conforme relatório, o laboratório específico para o curso conta apenas com 5,79 m².

5. Laboratório de Informática.

Não ficou claro se a instituição dispõe de laboratório de informática.

6. Da Biblioteca e Acervo.

Segundo os avaliadores a biblioteca atende à demanda para a oferta do curso de Técnico em Enfermagem, tanto em quantidade de exemplares, quanto na indicação das referências básicas e complementares dos livros com temas transversais e literários. A biblioteca não possui bibliotecário, sugere-se designar alguém para manter o acervo da biblioteca catalogado, bem como manter o gerenciamento de empréstimo de exemplares. Existe um documento de compromisso para expansão da biblioteca.

7. Estrutura Tecnológica.

Na Tempo Educacional está disponível 07 notebooks, 01 datashow, 01 caixinha de som, sala de aula climatizada com ar condicionado. Os estudantes tem acesso à apostilas que são criação própria dos professores, ambas são revisadas uma vez por ano e atualizadas de acordo com as normatizações regulamentadoras para o cursos de enfermagem.

8. Dos Requisitos de acesso.

- Ter idade mínima de 16 anos completos no início do curso, no ato da matrícula;
- Ter concluído o Ensino Médio.

9. Do Perfil de Conclusão.

O Técnico de Enfermagem é o profissional da área da saúde, com exercício regulamentado pela Lei 7.498/86, que desenvolve sob supervisão do Enfermeiro assistência de enfermagem em ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde, individual e coletiva, determinadas pelo processo de saúde e doença. Integrante da equipe de enfermagem, conjuntamente com o Enfermeiro e o médico, desempenha tarefas de assistência de enfermagem, provendo junto à comunidade a educação para a saúde e prevenção das diversas doenças.

10. Da organização curricular:

Insta esclarecer que o curso está organizado por módulos com carga horária de 1800 horas teórico-práticas, distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I** - com carga de 540 horas de aula teórico-práticas + 80 horas de estágio.
- **Módulo II** - com carga de 330 horas de aula teórico-práticas + 290 horas de estágio.
- **Módulo III** - com carga de 330 horas de aula teórico-práticas + 230 horas de estágio.

O plano de curso prevê 600 horas para a realização do estágio curricular obrigatório e apresentou um convênio com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Rianópolis/GO.

12. Das Vagas

Não consta nos autos a pretensão de número de vagas.

13. Da Nominata do Corpo Técnico e Docente

O corpo docente é composto por 9 (nove) professores, destes, 4 são graduados em Enfermagem, 3 graduados em Administração, 1 graduado em Pedagogia e 1 graduado em Farmácia.

14. Do Regimento Escolar

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

15. Manifestação da Comissão de Especialistas.

Considerando a importância do Curso **Técnico em Enfermagem**, para a formação técnica, seguem as ponderações da Comissão:

- Quanto ao plano de curso: Sugere-se acrescentar o quantitativo de cada exemplar na listagem das referências bibliográficas básica e complementar.
- Números de vagas: Número de vagas são suficientes para realizar um trabalho didático pedagógico de qualidade.
- Quanto ao Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico – PPP: Sugere-se que as atividades complementares relacionadas ao curso de enfermagem, seja cobrada em forma de carga horária. Bem como, a participação dos alunos em projetos sociais, campanhas, feiras entre outros sejam incluídas como atividades complementares.
- Quanto à Biblioteca e ao acervo bibliográfico disponível, considerando a bibliografia básica e complementar: O acervo não está todo catalogado, o que dificulta descrever todos os exemplares que a biblioteca possui e garantir o controle no momento do empréstimo e devolução. Sugere-se essa organização.

16. Manifestação dos Gestores da Instituição quanto ao Relatório Técnico da Comissão de Especialistas.

Os gestores apresentaram as contrarrazões em relação ao relatório técnico produzido pela comissão de especialistas conforme o pleito. (55906855)

III – VOTO

Após análise dos documentos nos autos e relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Credenciar** até 31 dezembro de 2027 o **Tempo Educacional**, mantido pelo **Tempo Educacional LTDA**, inscrito no CNPJ sob N. 40.931.981/0003-77, localizado na Av. Graciano Costa Vasconcelos, 706, Setor Central, Rianópolis/GO, para oferecer a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- **Autorizar até 31 de dezembro de 2027** do Curso **Técnico em Enfermagem** ofertado pelo **Tempo Educacional**, com 80 vagas anuais.

- **Aprovar** o Plano de Curso **Técnico em Enfermagem**, com 1800 horas.
- **Determinar** que a Instituição cumpra na íntegra os requisitos de acesso, a saber: que o candidato ao se matricular no curso e deve ter idade mínima 18 (dezoito anos), devendo o estudante está concluindo o ensino médio ou equivalente.
- **Determinar** que os gestores da Instituição atenda os seguintes quesitos:
 - **Atender** ao previsto no Art. 28, Resolução CEE/Pleno N. 04/2015 quanto ao "limite máximo de 40 estudantes por turma, respeitado espaço mínimo de 1,20m², por estudante, em sala de aula, respeitado também o espaço para circulação do docente de 2,50m², e a proporcionalidade adequada de grupos de estudantes, para atendimento em laboratórios e oficinas destinadas à prática de ensino profissional".
- **Determinar** que a Escola amplie significativamente o acervo bibliográfico físico, adquirindo, inclusive, todos os livros da bibliografia básica do curso
- **Determinar** que a Escola encaminhe ao CEE, até o dia 05 de março do corrente, cópia do contrato com a biblioteca virtual, constando o quantitativo de livros, bem como os títulos de todo o acervo disponível aos alunos.
- **Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:" Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N.../ano..., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."

É o Voto.

Elcival José de Souza Machado

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **maioria** o voto do Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 21/02/2024, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 22/02/2024, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56488697** e o código CRC **070D3704**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202318037004386



SEI 56488697